



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 806 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários e bebedouros pelas agências bancárias e postos de atendimentos no município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º As agências bancárias e postos de atendimentos instaladas no Município de Motuca deverão disponibilizar ao público, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - A construção e a adaptação das edificações e construções às condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Parágrafo Único - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem a esta lei, a contar da data de sua regulamentação.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - multa no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), em caso de reincidência;

III - interdição, na forma que for regulamentada pelo Poder Executivo;

IV - cassação de alvará, na forma regulamentar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 21 de novembro de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal